

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000564/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036623/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.201816/2023-95
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA SINERGIA , CNPJ n. 15.234.750/0001-03, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO DE TARSO GUEDES DE BRITO COSTA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO;

E

CENTRAIS EOLICAS DE CAETITE PARTICIPACOES S/A, CNPJ n. 09.341.337/0001-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS FERREIRA MEIRELES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados das EMPRESAS acordantes e abrangerá a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica, com abrangência territorial no estado da Bahia, com abrangência territorial em BA, com abrangência territorial em BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial de R\$ 1.500,00 a partir da data de assinatura do presente acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de fevereiro do ano de 2023, as EMPRESAS reajustarão os salários dos empregados no percentual de 6%.

1 É permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas a qualquer título.

2 Aos empregados admitidos após fevereiro de 2022, o reajuste será calculado de forma proporcional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ÉPOCA DO PAGAMENTO E O ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As EMPRESAS adotarão como prática a antecipação dos pagamentos dos salários dos empregados da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do salário-base de cada empregado no dia 15 de cada mês, ou seja, antes mesmo do término do mês laborado, e o restante da remuneração será paga até o primeiro dia útil do mês subsequente.

1. - Não caracterizará, para nenhum fim, atraso nos pagamentos de salários a não observância do previsto no *caput* da presente Cláusula, desde que não ultrapassado o limite legal (art. 459, § 1º da CLT).

2. - As EMPRESAS concederão aos seus empregados, desde que haja solicitação ao departamento de Recursos Humanos, antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser

efetivada no ato do pagamento das férias. A segunda parcela do décimo terceiro será paga até 20 de dezembro de cada ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS concederão aos seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil, vale-alimentação, no valor de R\$ 44,15, por dia útil trabalhado.

1. Em caso de trabalho extraordinário nos fins de semana por mais de 6 horas consecutivas no mesmo dia, será concedido vale-alimentação no valor unitário de R\$ 44,15.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE BRADESCO SAÚDE

As EMPRESAS se obrigam a fornecer, durante a vigência deste Acordo, plano de saúde a todos os seus empregados, sem qualquer tipo de desconto em contracheque, estendendo-se tal benefício sem custo, inclusive aos dependentes de primeiro grau legalmente indicados pelo empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras do plano e da legislação vigente.

1 – Consideram-se dependentes de primeiro grau esposa ou marido, companheiro (a), filhos (as) até 20 anos, 11 meses e 30 dias ou 23 anos, 11 meses e 30 dias, nesse último caso, desde que declarados como

dependentes do empregado no imposto de renda, na hipótese de ser estudante de graduação em nível superior, cabendo ao interessado fazer essa comprovação semestralmente.

2. - O valor referente ao plano de saúde concedido não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

Aos empregados das EMPRESAS que entrarem em gozo do benefício auxílio doença acidentário (B-91) e Auxílio Doença (B-31), assim reconhecido e concedido pela Previdência Social, a Empresa pagará a diferença que houver, entre a importância por eles recebida do INSS, a partir do 16º (décimo sexto) de afastamento e o respectivo salário-base líquido do empregado, até o limite de 6 (seis) meses de afastamento, sendo considerados, para tanto, períodos de afastamento previdenciário, contínuos ou não, decorrentes do mesmo motivo.

1 - Caso a moléstia incapacitadora decorra de violação do empregado às normas de saúde e segurança do trabalho previstas em lei, regulamentos internos da empresa e normas regulamentadoras, o empregado perderá o direito à complementação do benefício previdenciário aqui estabelecido.

2 - Em caso de conversão do benefício para a modalidade de aposentadoria por invalidez antes do período de 6 (seis) meses, o empregado deixará de receber a complementação, considerando que tal benefício se restringe às hipóteses de recebimento de auxílio-doença comum ou acidentário.

3 – As EMPRESAS efetuarão, ainda, a complementação do 13º salário, em seu valor líquido, até o limite de 6/12, em observância ao limite temporal estabelecido no caput.

4. – O valor da complementação ora estabelecida não se incorporará à remuneração do empregado em nenhuma hipótese e não constituirá base de cálculo dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A duração normal do trabalho para os empregados contratados em tempo integral será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sempre com uma hora de intervalo, salvo disposição expressa em sentido contrário no contrato.

1. – As EMPRESAS ficam autorizadas a adotar qualquer forma de sistema alternativo de controle de jornada, seja ele: digital, eletrônico, mecânico e/ou manual, ficando desobrigadas, caso adotem sistema eletrônico de controle de jornada, do cumprimento da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto –, não estando sujeitas às condições e sanções nela previstas.

2. – Os registros de início e término da jornada de trabalho pelos empregados das EMPRESAS se darão no momento das efetivas ocupação e desocupação, respectivamente, dos seus postos de trabalho, não sendo computado na jornada o eventual tempo gasto em deslocamentos, sejam internos ou externos.

3. – O sistema de controle de frequência definido deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto às horas extras prestadas e eventual trabalho noturno, em obediência à legislação específica.

4. – Em caso de doença, o empregado deverá comunicar imediatamente ao seu gestor e enviar à empresa, no prazo de até 48 horas, o respectivo atestado médico.

5. – As EMPRESAS envidarão seus esforços no sentido de evitar a realização de serviços em horário extraordinário, contudo, quando realizadas, as horas extras serão devidamente compensadas ou pagas, na forma da lei.

6. – Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais oficialmente decretadas.

7. – Para todos os empregados contratados para trabalhar em jornada semanal de 44 horas, o divisor salarial para cálculo das horas extras será de 220.

8. - As partes convencionam, de comum acordo, que os empregados ocupantes dos cargos de Diretor, Gerente e Coordenador, não são abrangidos pelo regime previsto no TÍTULO I, CAPÍTULO II, da CLT (DA DURAÇÃO DO TRABALHO), que compreende os arts. 57 a 75, já que ocupam cargos de gestão (art. 62, inciso II da CLT).

9.- Nos serviços que exijam trabalhos aos domingos e feriados, serão concedidas folgas compensatórias.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

AS EMPRESAS poderão adotar regime de sobreaviso, o qual consiste na permanência do empregado em sua residência ou em qualquer outro local de fácil acesso, no qual possa ser rapidamente localizado, caso seja convocado para o serviço.

1 Só serão considerados de sobreaviso aqueles empregados expressamente designados nas escalas de sobreaviso divulgadas pelas EMPRESAS e que, portanto, devem permanecer em suas residências ou nos locais de fácil acesso aguardando a sua convocação.

2 Os empregados poderão ser designados para a realização de escalas de sobreaviso com duração superior a 24 horas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS ASSISTÊNCIAIS EM FAVOR DO SINDICATO

O **SINERGIA** encaminhará para as **EMPRESAS** a relação dos Trabalhadores que se associarem ao Sindicato, com a autorização de filiação e dos descontos em anexo. As **EMPRESAS** passarão automaticamente a descontar as mensalidades em favor do **SINDICATO**, dos seus **empregados sindicalizados**, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim; As **EMPRESAS** por sua vez encaminharão para o **SINDICATO** o comprovante de depósito, bem como os valores descontados perante a **Caixa Econômica Federal, Ag. 1449 (sete portas), OP 003 – C/C 12-3**.

1. - TAXA ASSISTÊNCIAL DA CAMPANHA SALARIAL PARA OS TRABALHADORES

SINDICALIZADOS – As **EMPRESAS**, mediante consignação, atenderão ao pleito do sindicato, de descontar 2% (dois por cento) do salário-base, dos Trabalhadores filiados ao Sindicato, em duas parcelas cada uma limitada em até **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** sendo: 1% (um por cento) no mês que antecede a data-base e 1% (um por cento) no mês da referida data-base, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas da categoria, devendo os mesmos serem recolhidos ao **SINDICATO** até o último dia útil do mês do desconto.

2 - As **EMPRESAS**, somente farão o processamento de descontos mensais em folha de pagamento do seu empregado filiado do **SINERGIA**, mediante autorização expressa do mesmo. O **SINDICATO** por sua vez enviará cópia dessa autorização e juntamente com uma correspondência solicitando tais descontos mensais. Igualmente para o empregado solicitar sua desfiliação, deve enviar tal solicitação para o **SINERGIA** que por sua vez encaminhará para a **EMPRESA** carta solicitando não mais proceder tal desconto.

3 – O **SINERGIA** se responsabilizará por possíveis reclamações futuras de algum empregado (a) das **EMPRESAS** sobre os descontos citados anteriormente, cabendo o direito de regresso às **EMPRESAS**, caso tenham que efetuar algum ressarcimento.

4 - As **EMPRESAS**, quando das eleições sindicais, designarão previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AS PARTES SE RECONHECEM MUTUAMENTE COMO LEGÍTIMAS E REPRESENTANTES

As partes se reconhecem mutuamente como legítimas e representantes patronais e profissionais na abrangência deste acordo coletivo de trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

1 - Será competente a Justiça do Trabalho da comarca de Salvador para dirimir divergências na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Em caso de infração às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, incidirão as seguintes multas:

- a) Para o sindicato, um salário mínimo por cláusula descumprida, em favor da empresa;
- b) Para a empresa, um salário mínimo por cláusula descumprida, em favor do sindicato.

As multas incidirão apenas uma única vez para cada cláusula descumprida.

}

PAULO DE TARSO GUEDES DE BRITO COSTA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA SINERGIA

JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA SINERGIA

MARCOS FERREIRA MEIRELES
Diretor
CENTRAIS EOLICAS DE CAETITE PARTICIPACOES S/A

ANEXOS
ANEXO I - ACT RIO ENERGY

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.